



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 054/97-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

14-08-97
[Signature]

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências encaminhamos, em anexo, para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 054/97-E, que dispõe sobre a contratação emergencial de Operário - Padrão 1.

Em razão de que a Prefeitura Municipal de Agudo assinou Convênio no dia 09 de julho de 1997, com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado, para a implementação do Programa de Saneamento Comunitário (25 módulos sanitários).

Tendo em vista a ausência de funcionário qualificado em nosso quadro para a fabricação desses módulos, rogamos que esta matéria seja apreciada em regime de urgência, considerando a necessidade momentânea.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

[Signature of Lauro Reinoldo Reetz]

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 054/97-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

14.08.97

[Signature]

**AUTORIZA CONTRATO
EMERGENCIAL DE OPERÁRIO
PARA SECRETARIA DE SAÚDE
E BEM ESTAR SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Operário - Padrão 1, pelo regime de CLT, carga horária de 44 horas semanais, para atender temporariamente serviços de Fabricação de Módulos Sanitários, junto à Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, Delegacia Regional de Cachoeira do Sul, referente ao Convênio assinado em 09 de julho de 1997.

Art.2º- O contrato autorizado pelo Art.1º terá vigência a partir de 01 de agosto de 1997 à 30 de novembro de 1997.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1997:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

1.029 - Fundo Municipal de Saúde

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de agosto de 1997.

[Signature of Lauro Reinoldo Reetz]

LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

[Signature of Hasso Harras Bräunig]

HASSO HARRAS BRÄUNIG

Sec. Mun. de Administração